

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira

Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José

Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)

Superintendência de Planejamento
Walter Jobe

Superintendência dos Conselhos Municipais
Luciana Vargas Pinheiro Manhães

Assessoria Particular da Prefeita
Débora Felipe de Souza Batista

Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Marcos André de Freitas Ribeiro

Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcemir Pasoutto da Rocha

Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano

Guarda Civil Municipal
Carlos Augusto Leão de Souza

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Washington Luiz Barbosa Freitas

Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior

Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho

Superintendência de Agricultura e Pecuária
Eduardo Augusto Barbosa Alves

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Genivaldo Sales da Silva

Superintendência de Trabalho e Renda
Manoel Gonçalves Patrão

Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Maurício Ramos de Carvalho

Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Superintendência dos Direitos do Idoso
Leandro Gomes Neto

Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Jorge Willian Pereira Cabral

Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Carlos Filipe Mocaiber Lopes

Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel

Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

Fundação Municipal de Esporte
Bernardo Lusitano Esteves

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Zacarias Albuquerque Oliveira

Superintendência de Limpeza Pública

Carlos Queiroz Morales Bentancor

Secretaria Municipal de Fazenda

Roberto Landes da Silva Júnior

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS

Nelson Afonso de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria

Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete da Prefeita.....	2

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	3
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	5
Educação, Cultura e Esporte.....	...
Fundação de Saúde.....	...
Desenvolvimento Ambiental.....	5
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	6
Fundação da Infância e Juventude.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	6
CÂMARA MUNICIPAL.....	6

Atos da Prefeita

DECRETO N.º 332/2016

Dispõe sobre a intervenção na concessão do serviço público de remoção de veículos, implantação e operação de depósito no Município de Campos dos Goytacazes (contrato administrativo 2009.015.000027-P-PR, firmado com a empresa Pátio Norte – MHA dos Santos Parqueamento e Remoção de Veículos Ltda).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes:

CONSIDERANDO a vigência do contrato administrativo n.º 2009.015.000027-P-PR, firmado com a empresa MHA dos Santos Parqueamento e Remoção de Veículos Ltda, cujo objeto é a remoção de veículos, implantação e operação de depósito no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a ocorrência de indícios de irregularidades na prestação do serviço por parte da empresa concessionária, vindo a ensejar audiência pública por parte do Poder Legislativo do Município de Campos dos Goytacazes, audiência esta conduzida pela Comissão de Transporte da respectiva casa de leis, no dia 31/05/2016;

CONSIDERANDO que dentre as denúncias de irregularidades constam a ocorrência de condução de veículos de forma ilegal, execução de leilão de veículos com gravame de penhora sobre o bem móvel e dificuldade na transferência de veículos adquiridos em leilão promovidos pela concessionária;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público n.º 294/09 (MPRJ 2009.00326746), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos, o qual apura "suposta irregularidade no que diz respeito ao aumento do capital social da empresa MHA dos Santos Parqueamento e Remoções de Veículos Ltda".

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários", conforme o art. 6º, caput, da Lei Federal nº 8.987/95 e o elevado número de demandas judiciais em desfavor do Poder Concedente e da Concessionária demonstram a execução do serviço de forma ineficiente e inadequada;

CONSIDERANDO que o "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§ 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem o dever de neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a corrigir situações de indesejável transtorno social;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 32, da Lei Federal 8.987/95, o qual dispõe que "O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes".

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a intervenção na concessão do serviço público cujo objeto é a remoção de veículos, implantação e operação de depósito no Município de Campos dos Goytacazes outorgada à empresa Pátio Norte – MHA dos Santos Parqueamento e Remoção de Veículos Ltda.

Art. 2º - O objetivo da medida é restabelecer a adequada e eficiente prestação dos serviços, garantindo a sua continuidade, a fim de se ver preservado o interesse dos usuários em razão da apuração das inúmeras ilegalidades detectadas.

Art. 3º - Fica nomeado como interventor do contrato decorrente do processo n.º 2009.015.000027-P-PR, firmado com a empresa MHA dos Santos Parqueamento e Remoção de Veículos Ltda, o Sr. Luís Felipe Ferreira Klem de Mattos.

§ 1º - Cumprirão a função de órgãos auxiliares à intervenção o Instituto Municipal de Trânsito Transporte – IMTT, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos e a Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Fica oportunizada a cooperação, através de seus respectivos membros, da Câmara Legislativa do Município de Campos dos Goytacazes, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e da 12ª Subsunção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Nos termos do ofício remetido pelo Gabinete da Prefeita em 02 de agosto de 2016 ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, fica oportunizada a atuação das Polícias Civil e Militar na medida em referência.

Art. 4º - O prazo de intervenção será de até 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo legal.

Parágrafo único - A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

Art. 5º - Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela empresa Pátio Norte, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira.

Art. 6º - Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome dos concessionários, o interventor poderá providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, cujos valores deverão ser empregados exclusivamente para despesas de custeio e investimentos indispensáveis à operação do sistema remoção de veículos e operação de depósito no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 7º - Assumindo o serviço, o Poder Público responderá apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as suas receitas, sem qualquer responsabilidade para com despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral do operador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo único - O Poder Público não se responsabilizará por pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Art. 8º - Fica determinada a instauração de procedimento administrativo no curso da intervenção, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal, para os efeitos do disposto no art. 33 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único - Será de 30 (trinta) dias o prazo para instauração do procedimento administrativo destinado a comprovar as causas determinantes da presente intervenção e apurar responsabilidades, o qual deverá ser concluído no prazo de até 40 (quarenta) dias.

Art. 9º - Expeçam-se ofícios às autoridades citadas no presente decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 24 de outubro de 2016.
ROSINHA GAROTINHO
- Prefeita -